



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DAS SEÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, DE DIREITO PRIVADO E DE DIREITO CRIMINAL E DAS CÂMARAS DE DIREITO CRIMINAL

## SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**26 DE JANEIRO DE 2024 – INÍCIO ÀS 09:00 (SEXTA-FEIRA)**

Presidência do Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Procurador de Justiça: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Secretária: VIVIAN LOPES ARAUJO
Compareceram os Senhores Desembargadores:

**Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.**

### J U L G A M E N T O S

AGRAVO REGIMENTAL	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA  
PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA

SERÃO JULGADOS, NO FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA), PELA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL, SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS SEXTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

**1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0803411-62.2023.8.10.0000 – SÃO JOÃO BATISTA/MA**

REQUERENTE:	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI
ADVOGADOS:	THARICK SANTOS FERREIRA (OAB/MA N.º 13.526) e DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE (OAB/MA N.º. 5.991)
RELATORA:	<b>Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO</b>
REVISOR:	Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
PROCURADORA:	DRA. SELENE COELHO DE LACERDA

**OBSERVAÇÕES:** <sup>1</sup>APÓS A SESSÃO DO DIA 25.08.2023, HOVE UM DESPACHO DESIGNANDO NOVA DATA PARA O JULGAMENTO DESTES AUTOS, TENDO EM VISTA AS FÉRIAS DA RELATORA.

<sup>2</sup>NA SESSÃO VIRTUAL QUE TEVE INÍCIO NO DIA 28.04.2023, ESTE PROCESSO FOI RETIRADO DE JULGAMENTO POR **DESTACAMENTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS.**

**SESSÃO DO DIA 24.11.2023:** "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA."

**SESSÃO DO DIA 10.11.2023:** "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

**SESSÃO DO DIA 25.08.2023:** "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

**SESSÃO DO DIA 14.07.2023:** "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

**SESSÃO DO DIA 23.06.2023:** "ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA."

**SESSÃO DO DIA 09.06.2023:** "ADIADO O JULGAMENTO EM FACE DAS FÉRIAS DA RELATORA."

**SESSÃO DO DIA 26.05.2023:** "PROCESSO ADIADO A PEDIDO DOS PATRONOS DO REQUERENTE E, APÓS SUBMETIDO À APRECIÇÃO DESTE ÓRGÃO COLEGIADO, FOI, POR UNANIMIDADE, DEFERIDO."

**PARECER:** "[...] Ante ao exposto, manifesta esta Procuradoria de Justiça pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** da presente Revisão Criminal, para que esse Egrégio Tribunal de Justiça proceda a absolvição do Requerente do delito do artigo 89 da Lei nº 8.666/93, a que foi condenado, diante da não de-

*monstração nos autos do dolo específico e do dano efetivo ao erário, para a configuração do delito em referência, segundo a jurisprudência supramencionada dos tribunais superiores, e, assim, confirmar a liminar deferida." São Luís (MA), 20 de março de 2023. Procuradora de Justiça: DRA. SELENE COELHO DE LACERDA.*

## 2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0813956-94.2023.8.10.0000 – COELHO NETO/MA

REQUERENTE:	ADÃO AGUIAR
ADVOGADOS:	MANUELLE LOURENNA MIRANDA DE ALMEIDA BATISTA (OAB/MA Nº 26.265) e EMANOEL DA SILVA MIRANDA FILHO (OAB/MA Nº 23.931)
RELATORA:	Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
REVISOR:	Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
PROCURADORA:	DRA. SELENE COELHO DE LACERDA

**OBSERVAÇÃO:** APÓS A SESSÃO DO DIA 25.08.2023, HOUE UM DESPACHO DESIGNANDO NOVA DATA PARA O JULGAMENTO DESTES AUTOS, TENDO EM VISTA AS FÉRIAS DA RELATORA.

**SESSÃO DO DIA 24.11.2023:** "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA."

**SESSÃO DO DIA 10.11.2023:** "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR REVISOR."

**SESSÃO DO DIA 25.08.2023:** "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA SUBSEQUENTE, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DESEMBARGADOR REVISOR."

**PARECER:** "[...] Ante ao exposto, manifesta esta Procuradoria de Justiça pelo **NÃO CONHECIMENTO**. Caso seja outro o entendimento, pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Ação Revisional." São Luís, 12 de julho de 2023. Procuradora de Justiça: DRA. SELENE COELHO DE LACERDA.

## 3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0802291-81.2023.8.10.0000 – TUNTUM/MA

REQUERENTES:	JOSÉ CARLOS PEREIRA QUEIROGA, RAFAEL DE MEDEIROS MOREIRA e ROBERTO SOARES DE SOUSA
ADVOGADOS:	RENIE PEREIRA DE SOUSA (OAB/PI N.º 17.737 e OAB/MA Nº 21.040-A) e FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JÚNIOR (OAB/MA Nº 18.023)
RELATOR:	Desembargador VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO
REVISOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
PROCURADORA:	DRA. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES

**SESSÃO DO DIA 24.11.2023:** "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A SESSÃO SUBSEQUENTE EM FACE DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DOS DESEMBARGADORES RELATOR E REVISOR."

**SESSÃO DO DIA 10.11.2023:** "ADIADO O JULGAMENTO PARA A SESSÃO SUBSEQUENTE, EM FACE DO PEDIDO DE ADIAMENTO FORMULADO PELO PATRONO DO REQUERENTE E DEFERIDO PELO RELATOR."

**PARECER:** "[...] Diante do exposto, esta Procuradoria de Justiça se manifesta pelo **CONHECIMENTO** da presente revisão criminal, **no que se refere a prescrição da pretensão executiva da acusação aos recorrentes**. Quanto aos outros pedidos, manifesta-se pelo **NÃO CONHECIMENTO**, caso contrário, **no mérito**, seja julgada **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada a sentença condenatória. É o parecer." São Luís (MA), 31 de agosto de 2023. Procuradora de Justiça: DRA. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES.

#### 4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0803318-36.2022.8.10.0000 – DOM PEDRO/MA

REQUERENTE:	IZAIAS LUIZ DE SOUSA
ADVOGADOS:	WALLISSON PEREIRA DOS SANTOS (OAB/GO N.º 51.328) e IVALDO SOUSA SILVEIRA FILHO (OAB/MA N.º 25.034)
RELATOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
REVISORA:	Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
PROCURADORA:	DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE

**SESSÃO DO DIA 24.11.2023:** "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A SESSÃO SUBSEQUENTE EM FACE DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DOS DESEMBARGADORES RELATOR E REVISORA."

**PARECER:** "[...] Ex positis, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal, pelo **CONHECIMENTO e PARCIAL PROCEDÊNCIA** da presente Revisão Criminal requerida em favor de IZAIAS LUIZ DE SOUSA para rescindir a Sentença de Id nº 15213218 - Pág. 04/26, considerando a carência de motivação idônea em relação à valoração negativa da culpabilidade, personalidade, circunstâncias e consequências do crime, dentre as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, além de se observar a ausência de fundamentação válida nas demais fases da dosimetria da pena, devendo-se, por outro lado, manter o édito condenatório em seus demais termos." São Luís (MA), 20 de dezembro de 2022. Procuradora de Justiça: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

#### 5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0805388-26.2022.8.10.0000 – SANTA INÊS/MA

REQUERENTE:	KAÔRY FRASÃO COSTA REIS
ADVOGADO:	IRANDY GARCIA DA SILVA (OAB/MA N.º 5.208-A)
RELATOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
REVISORA:	Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
PROCURADORA:	DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE

**SESSÃO DO DIA 24.11.2023:** "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A SESSÃO SUBSEQUENTE EM FACE DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DOS DESEMBARGADORES RELATOR E REVISORA."

**PARECER:** "[...] Em sendo assim, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal, preliminarmente, pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente Revisão Criminal, uma vez que não estão presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 621 do CPP. No entanto, caso não seja este o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido revisional. É o parecer. São Luís, 16 de novembro de 2022. Procuradora de Justiça: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

**6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0813793-17.2023.8.10.0000 – IMPERATRIZ/MA**

REQUERENTE:	JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS:	LEONARDO CASSIMIRO SANTOS (OAB/MG Nº 156.309), DANIELLE LOUIZE MAGALHÃES MELO (OAB/MG Nº 200.437) e JOÃO VITOR GUIMARÃES SUZART (OAB/MG Nº 132.614)
RELATOR:	Desembargador VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO
REVISOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
PROCURADOR:	DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

**SESSÃO DO DIA 24.11.2023:** "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA SESSÃO SUBSEQUENTE EM FACE DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DOS DESEMBARGADORES RELATOR E REVISOR."

**PARECER:** "[...] Em sendo assim, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal, preliminarmente, pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente Revisão Criminal, uma vez que não estão presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 621 do CPP. No entanto, caso não seja este o entendimento desse egrégio Tribunal de Justiça, manifesta-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido revisional. É o parecer." São Luís, 13 de julho de 2023. Procurador de Justiça: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.

**7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0819956-13.2023.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA**

REQUERENTE:	EDILTON RAIMUNDO CORRÊA CÂMARA
ADVOGADO:	ÍTALO GUSTAVO E SILVA LEITE (OAB/MA Nº 7.620)
RELATOR:	Desembargador VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO
REVISOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
PROCURADOR:	DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

**PARECER:** "[...] Ante o exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pelo **CONHECIMENTO** e **IMPROCEDÊNCIA** da presente revisão criminal, devendo-se manter intacta a decisão condenatória de 1º grau. É o parecer." São Luís, 25 de outubro de 2023 Procurador de Justiça: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.

**8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0824203-71.2022.8.10.0000 – PINHEIRO/MA**

REQUERENTE:	JOSÉ INALDO RAMALHO
-------------	---------------------

ADVOGADOS:	PENALDON JORGE RIBEIRO MOREIRA (OAB/MA N.º 3.772) e ROBERTH LUCIANO NASCIMENTO RODRIGUES (OAB/MA N.º 16.454)
RELATOR:	<b>Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA</b>
REVISORA:	Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
PROCURADORA:	DRA. SELENE COELHO DE LACERDA

**PARECER:** "[...] DO EXPOSTO, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça, pelo **DESPROVIMENTO** da presente Revisão Criminal, por absoluta ausência de amparo legal." São Luís (MA), 28 de agosto de 2023. Procurado de Justiça: DRA. SELENE COELHO DE LACERDA.

#### 9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0810673-63.2023.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	LUÍS FERNANDO ALVES CASIMIRO
ADVOGADOS:	CATHERINE DE ABREU COSTA PEREIRA (OAB/MA N.º 25.430), MELHEM IBRAHIM SAAD NETO (OAB/MA N.º 10.426), RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA (OAB/MA N.º 10.014) e SAMIR DINIZ SAAD (OAB/MA N.º 22.620)
RELATOR:	<b>Desembargador VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO</b>
REVISORA:	Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
PROCURADOR:	DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

**PARECER:** "[...] Pelo exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal, pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente Revisão Criminal proposta em favor de LUÍS FERNANDO ALVES CASIMIRO, uma vez que o objeto da presente ação já foi exaustivamente discutido e apreciado em sede de apelação criminal, bem como por inexistir previsão legal para tanto, diante do rol taxativo do artigo 621 do Código de Processo Penal." São Luís, 25 de Setembro de 2023. Procurador de Justiça: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.

#### 10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0819108-26.2023.8.10.0000 – SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	RAFAEL CLAYTON ALVES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO:	SAMIR DA SILVA FERREIRA CHAGAS (OAB/MA N.º 20.780)
RELATOR:	<b>Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS</b>
REVISOR:	Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROCURADORA:	DRA. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES

**PARECER:** "[...] Ante o exposto, manifesta-se a Procuradoria-Geral de Justiça pelo **NÃO CONHECIMENTO** da ação revisional por não se verificarem quaisquer das hipóteses previstas no art. 621, do Código de Processo Penal. Em sendo conhecida, no mérito, pugna pela sua **IMPROCEDÊNCIA**. É o parecer. São Luís, 17 de outubro de 2023. Procuradora de Justiça: DRA. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES.

**11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0808761-65.2022.8.10.0000 – JOSELÂNDIA/MA**

REQUERENTE:	JOSÉ MAGNO PEREIRA SANTOS
ADVOGADOS:	RODOLFO AUGUSTO FERNANDES (OAB/MA N.º 12.660) e DANIEL SANTOS FERNANDES (OAB/SP N.º 352.447)
RELATOR:	<b>Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS</b>
REVISOR:	Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROCURADORA:	DRA. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

**PARECER:** "[...] Pelo exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal, pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente Revisão Criminal proposta em favor de José Magno Pereira dos Santos, uma vez que o objeto da presente ação já foi exaustivamente discutido e apreciado em sede de apelação criminal, bem como por inexistir previsão legal para tanto, diante do rol taxativo do artigo 621 do Código de Processo Penal. São Luís (MA), 20 de outubro de 2023. Procuradora de Justiça: DRA. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO.

**12 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0004807-27.2011.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA**

EMBARGANTE:	MARIA BERNADETE CARMO LIMA
ADVOGADOS:	JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA (OAB/MA Nº 2.132) e MAURÍCIO LUITGARDS MOURA DE ALMEIDA SILVA (OAB/MA Nº 14.699)
EMBARGADO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORA:	DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE
RELATOR:	<b>Desembargador VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO</b>
REVISOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA

**PARECER:** "[...] 'Ex positis', manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pelo **CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO** dos presentes Embargos Infringentes, opostos em favor de MARIA BERNADETE CARMO LIMA, mantendo-se, portanto, incólume o Acórdão nº. 291.834/2020. São Luís (MA), 10 de abril de 2023. Procuradora de Justiça: DRA. REGINA MARIA DA COSTA LEITE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", em São Luís, 19 de janeiro de 2024.

*Vivian Lopes Araujo*  
*Secretária da Seção de Direito Criminal*